



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Processo: 201900010018228

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Assunto: Apresentar retificação e substituição ao Parecer Técnico nº 11/2019 COMACG/SES-GO
PARECER COMFIC- 03854 N° 16/2019

INTERESSADOS: Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN

ASSUNTO: Relatório de Execução nº 23 /2019 COMACG/SES-GO, retificação e substituição ao Parecer Técnico nº 11/2019 COMACG/SES-GO

OBJETIVO: Apresentar base de cálculo para o desconto financeiro relacionado ao não cumprimento de Metas de Produção Assistencial (Parte Fixa).

1. Identificação:

1.1 Contrato de Gestão:

Contrato de Gestão nº 107/2018 SES/GO

Vigência: 27/11/2018 a 26/05/2019

1.2 Unidade de Saúde:

Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos-HUTRIN

1.3 Organização Social

INSTITUTO CEM

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, sala 26-A, Jardim Goiás.

CEP: 74.810-100

Goiânia – GO

CNPJ: 12.053.184./0001-37

1.4 Períodos analisado

27/11/2018 a 28/02/2019

2. Da Legalidade

2.1 O Contrato de Gestão nº 107/2018, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto CEM Centro-Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas, visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos- HUTRIN.

2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, composta, conforme Portaria nº 518/2018 SES-GO de 11 de junho de 2018 é composta por representantes técnicos da COMFIC/GEFIC/SCAGES, com a finalidade de acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das Metas de Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade, estabelecidas no Contrato de Gestão, por meio de relatórios periódicos.

2.3 No Relatório de Execução nº 23/2019 ficou constatado que:

O HUTRIN não cumpriu as metas de Produção Assistencial (parte fixa) de Internação (Saídas Hospitalares), Atendimentos de Urgências/Emergências e Atividades Ambulatoriais para esse trimestre, obtendo resultado inferior ao contratado, fora da margem permitida no contrato que é de 15% ao centro da meta.

2.4 O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Esse princípio possui previsão na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

3. Da base de Cálculo

Conforme o “Anexo Técnico II – Sistema de Repasse”, do contrato supracitado, em seu item 3.1 informa que 90% do montante financeiro está vinculados ao cumprimento de metas quantitativas (Parte Fixa).

No período de 27 de novembro de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, o valor repassado referente aos 90% da Parte Fixa foi R\$ 6.402.954,02. Sendo que desse valor:

- 70% destinado às Internações = R\$ 4.482.067,82
- 25% destinado as Atendimento de Urgências/Emergências= R\$ 1.600.738,51
- 5% destinado ao Atendimento Ambulatorial = R\$ 320.147,70

Para as Internações a meta alcançada foi de 69,51% indicando um desconto financeiro de 30%, conforme “Anexo Técnico II – Sistema de Repasse” no valor de R\$ 1.344.620,35 para essa linha de contratação;

Nos Atendimento de Urgências/Emergências a meta alcançada foi de 73,02%, indicando um ajuste financeiro a menor trimestral de 10% no valor de seu custeio de R\$ 160.073,85;

Nos Atendimentos Ambulatoriais a meta alcançada foi de 81,63%, indicando um ajuste financeiro a menor trimestral de 10% no valor de seu custeio de R\$ 32.014,77; conforme ANEXO TÉCNICO II Item 2 Tabela I – Sistemática e Critérios de Repasse.

Diante do exposto, o valor total de desconto financeiro a menor para o período em avaliação é de R\$ 1.536.708,97 (Um milhão quinhentos e trinta e seis mil setecentos e oito reais e noventa e sete centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA FERNANDES DE ABREU**, **Analista**, em



19/08/2019, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Coordenador (a)**, em 19/08/2019, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8616401** e o código CRC **40D45875**.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900010018228



SEI 8616401